

**LEI N.º 179/99 DE 17 DE MAIO DE 1999**

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE LEITE ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PASTOREIO ROTATIVO E DO MELHORAMENTO DAS ESTRADAS , e da outras providências”

**HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Produção de Leite, o qual visa o fornecimento por parte do Município de Nova Ramada de Calcário e Adubos químicos para agricultores produtores de leite interessados em implantar em suas propriedades um sistema de produção de leite em pastoreio rotativo e o melhoramento do acesso a propriedade visando facilitar a coleta do leite.

Art. 2º - Poderão ser beneficiados com o fornecimento de insumos agrícolas, visando a correção do solo os produtores rurais que desejam implantar em suas propriedades o sistema de Pastoreio Rotativo e que atendam as seguintes condições:

- a- Detenham propriedade rural dentro dos limites do Município de Nova Ramada; sendo que no caso de arrendatários os mesmos deverão possuir contrato de arrendamento com no mínimo 4 anos de validade.
- b- Possuam bloco de produtor rural do Município;
- c- Tenham na exploração agropecuária a sua principal fonte de renda;
- d- Detenham propriedade rural com até 20 hectares;
- e- Residam no Município de Nova Ramada.
- f- Possuam viveiro de mudas, suficiente para implantação da área total prevista no projeto ou declaração de que alguém fornecerá as referidas mudas.

g- Apresentem projeto técnico de viabilidade econômica e uma declaração do técnico responsável que a propriedade será acompanhada pelo profissional por um período mínimo de 3 anos.

h- A assistência técnica será ser fornecida gratuitamente por técnicos da EMATER, ou Secretaria Municipal da Agricultura .

i- O técnico deverá apresentar relatórios anualmente sobre o desenvolvimento da atividade financiada até a liquidação do financiamento.

Art. 3º - Para cada hectare de área a ser implantado o Município de Nova Ramada repassará os seguintes insumos:

- 5.000 kg de calcário dolomítico tipo B;
- 500 kg de adubo químico da fórmula 08-18-28;

Art. 4º - Serão financiados no máximo 2 hectares para cada produtor.

Art. 5º - No momento do repasse dos insumos ao produtor o valor dos mesmos será convertido em kg de milho, utilizando-se para isso o valor do preço mínimo para o produto estabelecido pela política de preços mínimos para os produtos agrícolas do Governo Federal.

Art. 6º - Não será cobrada nenhuma taxa de juros sobre o empréstimo.

Art. 7º - O pagamento será efetuado, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Ramada, pelo produtor beneficiado ao município de Nova Ramada até o dia 31 de maio de cada ano, em 3 parcelas iguais a vencer respectivamente nos 3 anos subsequentes a concessão do empréstimo, para isto convertendo o peso devido de milho em moeda corrente nacional, tendo como base o preço mínimo do dia do pagamento estabelecido pela política de preços mínimos para os produtos agrícolas do Governo Federal.

Art. 8º - Caso ocorram atrasos nos pagamento das parcelas o devedor estará sujeito as penalidade e multas previstas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 9º - Para assinatura do contrato o produtor beneficiado deverá apresentar um fiador como garantia.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Nova Ramada executará o serviço de encascalhamento das estradas que ligam a estrada geral até a sede da propriedade dos

produtores de leite, independente do tamanho da propriedade, mediante as seguintes condições:

- a- mantenham produção diária acima de 100 litros de leite ou que tenham implantado em sua propriedade um sistema de pastoreio rotativo, conforme comprovado por laudo técnico que deverá ser emitido por técnicos da EMATER ou Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, comprovando a possibilidade de aumento da produção;
- b- Façam recolhimento antecipado, junto a tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Ramada, do valor correspondente a 01 litro de óleo diesel para cada 07 metros quadrados de área encascalhada, conforme levantamento prévio da Secretaria Municipal de Obras.
- c- Possua local para extração de cascalho.

Art. 11 - Para o fornecimento de insumos aos produtores que irão implantar o Sistema de Pastoreio Rotativo a Prefeitura Municipal de Nova Ramada, utilizará recursos do Orçamento Municipal.

Art. 12 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 13- Revogam-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 17 de maio de 1999.**

  
**HARDI MILTON EICKHOFF**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

  
**ORLANDO RUBERT**  
Sec. Mun. de Adm. e Planej.